

Três Palmeiras, 18 de março de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 31/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU) para a execução do Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis, e dá outras providências.”

Justificativa:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU) para a execução do Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis.

O projeto visa atender agricultores familiares, promovendo a transição para a produção sustentável de alimentos, com o objetivo de melhorar a produtividade, a qualidade dos produtos e a renda das famílias beneficiadas. A iniciativa também busca incentivar a associação dos produtores em cooperativas, facilitando a comercialização e a participação em editais de compras públicas.

A expectativa é que pelo menos 20 (vinte) famílias de agricultores familiares ingressem em um processo de transição para uma produção sustentável, de acordo com as condicionantes ambientais e sanitárias com a produção de alimentos saudáveis. Assim, considerando a criação de um novo ecossistema produtivo, a expectativa é para que, pelo menos, duas centenas de famílias sejam indireta e/ou diretamente impactadas.

A parceria com a ADMAU se justifica pela expertise da instituição na prestação de assessoria técnica a agricultores e pela sua experiência na implementação de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável.

Finalmente, o protocolo deste projeto em regime de urgência se justifica pela necessidade imediata de iniciar a execução das atividades previstas no Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis. A demora na tramitação poderia comprometer o cronograma do projeto, que tem previsão de início para março de 2025, e prejudicar o atendimento às famílias agricultoras que serão beneficiadas. Além disso, a rapidez na aprovação permitirá a utilização eficiente dos recursos destinados ao convênio, garantindo que os agricultores possam usufruir das assessorias e capacitações planejadas dentro do prazo estipulado, produzindo e gerando renda para o município com antecedência.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua relevância para o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria da segurança alimentar em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de março de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 29/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI (ADMAU) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO BEM CULTIVAR – PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU), inscrita no CNPJ sob o número 19.157.984/0001-47, visando à execução do Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis no Município de Três Palmeiras/RS.

Art. 2º O convênio tem como objetivo apoiar a implementação de ações voltadas ao fortalecimento da produção de alimentos saudáveis, promovendo a sustentabilidade e o empreendedorismo entre agricultores familiares do Município.

Art. 3º Para a execução do convênio, o Município repassará o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme o cronograma financeiro e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O convênio será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, que deverá assegurar a correta execução do objeto e dos recursos disponibilizados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 18 de março de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal